



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 249 DE 5 DE ABRIL DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São prorrogados no corrente exercício por mais sessenta (60) dias a contar desta data, prazos para pagamento sem multa dos impostos Territorial Rural vencido a 31 de Março e Taxa Rodoviária vencido em 30 do mesmo mês.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 5 de Abril de 1962

Heron da Rosa Brum  
Prefeito